

PROTOCOLO

RELATIVO A UMA EMENDA AO ARTIGO 50(a) DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Assinado em Montreal em 6 de outubro de 2016

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

TENDO-SE REUNIDO em sua trigésima-nona sessão em Montreal, em 1º de outubro de 2016,

TENDO NOTADO que é o desejo de um grande número de Estados Contratantes aumentar o número de membros do Conselho com vistas a garantir melhor equilíbrio por meio de maior representação dos Estados Contratantes,

TENDO CONSIDERADO apropriado aumentar o número de membros daquele órgão de trinta e seis para quarenta,

TENDO CONSIDERADO necessário emendar, para tal propósito, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da Convenção mencionada, a seguinte proposta de emenda à referida Convenção:

"No Artigo 50(a) da Convenção, a segunda sentença deve ser emendada para substituir 'trinta e seis' por 'quarenta'.";

2. ESPECIFICA, de acordo com o disposto do Artigo 94(a) da referida Convenção, em cento e vinte e oito o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para que a referida emenda proposta entre em vigor;
3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico, que contenha a emenda acima mencionada e os dispositivos seguintes:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.



- b) O Protocolo ficará aberto à ratificação por todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou que a ela tenham aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o tenham ratificado na data em que for depositado o centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes de tal Convenção a data de entrada em vigor do Protocolo.
- g) Para todo Estado contratante que o ratifique depois da data mencionada, o Protocolo entrará em vigor no momento em que se deposite seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

POR CONSEQUENTE, em conformidade com a decisão da Assembleia,

Este Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Presidente e o Secretário-Geral da trigésima nona Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, em seis de outubro de dois mil e dezesseis, em um documento único, redigido nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Este Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e cópias certificadas serão encaminhadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago no dia sete de dezembro de 1944.

A. Abdul Rahman
*Presidente da trigésima nona sessão
da Assembleia*

F. Liu
Secretária-Geral

